



Câmara Municipal de Araruna  
Aprovado em: 25/10/22  
Presidente: \_\_\_\_\_

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

**Projeto de Lei nº 021/2022**

Autor: Vereador Hélio Teixeira Oliveira

Concede Título de Cidadão Ararunense, ao  
**DEPUTADO ESTADUAL JOÃO  
GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO**, e dá  
outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Araruna/PB, no uso das atribuições legais, em consonância ao que preconiza o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Araruna aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Neste ato, conceda-se título de Cidadão Ararunense ao Senhor **DEPUTADO ESTADUAL JOAO GONÇALVES** natural de João Pessoa/PB.

**Art. 2º** - A presente honraria será entregue em Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araruna/PB, em 24 de Outubro de 2022

*Hélio Teixeira Oliveira*  
**Hélio Teixeira Oliveira**

**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
RECEBIDO EM: 24/10/22  
\_\_\_\_\_

## BIOGRAFIA

### João Gonçalves de Amorim Sobrinho



**João Gonçalves de Amorim Sobrinho** (João Pessoa, 03 de novembro de 1958) é um zootecnista e político brasileiro que atualmente exerce o cargo de deputado estadual pela Paraíba, além de ter sido vereador por 3 mandatos em sua cidade natal. É atualmente filiado ao PODEMOS.

### Carreira política

Depois de atuar no movimento estudantil e trabalhar como assessor do deputado estadual Pedro Adelson, disputou sua primeira eleição em 1992, quando concorreu a uma vaga na Câmara Municipal. Elegeu-se com a segunda maior votação (1.962 votos), reelegendo-se em 1996 (4.614 votos) e 2000 (3.654 votos), quando já estava no PSDB.

Em 1998, registrou sua candidatura a deputado estadual pela primeira vez, mas não obteve nenhum voto. Na 2002, recebeu 17.191 votos e ficando como suplente (porém assumindo o cargo na Assembleia Legislativa em 2003), reelegendo-se em 2006 (31.019 votos), 2010 (25.542 votos), 2014 (34.059), já filiado ao PSD, e em 2018, pelo Podemos, obteve sua maior votação (35.655). Em abril de 2019, João Gonçalves foi empossado como novo secretário de Articulação Política pelo governador João Azevêdo, tendo sua vaga herdada pelo suplente Lindolfo Pires. Voltou à ALPB em março de 2020, sendo substituído por Jutay Menezes (Republicanos).

Em 2008, quando ainda estava no PSDB, João Gonçalves disputou a prefeitura de João Pessoa, contando com os apoios do DEM (seu primeiro partido na carreira política), do PSDC e do PDT. Não conseguiu evitar a vitória do então candidato à reeleição Ricardo Coutinho (PSB) ainda no primeiro turno, recebendo apenas 81.707 votos, contra 262.041 do socialista. Em 2022 sagrou-se outra vez deputado estadual com 37.431 votos no estado, em Araruna nesse mesmo ano recebeu 338 votos.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

**COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**Parecer da CFJL nº 021/2022**

**Relator: José Rodolfo de L. Cordeiro**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI 021/2022, QUE CONCEDE  
TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE AO  
SENHOR DEPUTADO ESTADUAL JOÃO  
GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de nº 021/2022, que concede o título de Cidadão Ararunense ao Senhor Deputado Estadual João Gonçalves de Amorim Sobrinho, natural da cidade de João Pessoa/PB, de iniciativa do Legislativo Municipal, sendo de autoria do vereador Hélio Teixeira Oliveira.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 24/10/2022, e encaminhado para esta Comissão Permanente em 08/11/2022, para exarar PARECER DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

É o relatório.

**2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"*

Objetiva o Projeto de Lei em comento, a concessão do Título de Cidadão Ararunense, ao Senhor Deputado Estadual João Gonçalves de Amorim Sobrinho.

A propositura, assim, por determinação da Presidência da Mesa Diretora, em continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico e de mérito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Dúvidas não há, pois, que a matéria posta em apreciação, encontra-se no âmbito da competência legislativa.

Constata-se, assim, que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do próprio Poder Legislativo, e que se mostra em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, com a Lei Municipal nº 024/2021, de 06 de outubro de 2021, estando desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cabe a esta Comissão.

Desta feita, esta Relatoria entende que é perfeitamente legal a propositura do presente Projeto de Lei, posto que atendidos os requisitos pertinentes à espécie, de maneira que exara parecer favorável para que a propositura seja submetida à deliberação e aprovação em Plenário.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal e Ordenamento Pátrio, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

### 3 – CONCLUSÃO

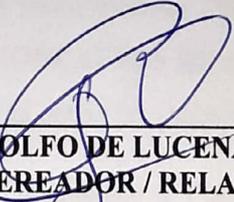


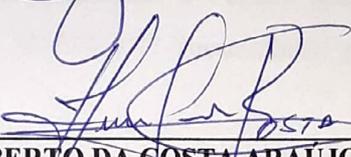
ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

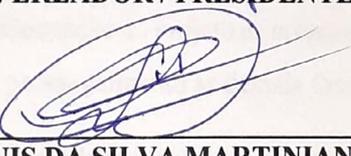
---

Diante da análise acima realizada, esta Comissão Permanente conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 021/2022.

Câmara Municipal de Araruna-PB, em 09 de Novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO**  
VEREADOR / RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR**  
VEREADOR / PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS DA SILVA MARTINIANO**  
VEREADOR VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

RECEBIDO EM: 08/11/22

*[Assinatura]*

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

**PARECER JURÍDICO Nº 20/2022**

Interessado: Câmara Municipal de Araruna – PB.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO Nº 21/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO TEIXEIRA OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise jurídica com a consequente emissão de parecer do projeto de Lei nº 021/2022 de autoria do Vereador Hélio Teixeira Oliveira, que busca conceder o Título de Cidadão Ararunense ao **Sr. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO (DEPUTADO ESTUAL JOÃO GONÇALVES)** e dá outras providências.

O parecer tem como interessado a Câmara Municipal de Araruna- PB e foi solicitado através do memorando nº 023/2022 encaminhado pela Secretária Geral da Casa Legislativa.

Após chegada a Câmara Municipal, veio o projeto ao setor jurídico para análise inicial em torno da juridicidade e adequação do projeto as normas do direito vigentes, verificando-se a admissibilidade inicial para o prosseguimento as demais fases do processo legislativo.

É o relatório. Passo a análise.

**II – DOS FUNDAMENTOS**

O título de cidadão é um título de honraria que uma pessoa recebe pela importância social e histórica para o Município. O título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial, a pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, mesmo que um homenageado não tenha nascido ou não resida na localidade.

No Município de Araruna a concessão de títulos de “cidadão ararunense” e “cidadão honorário” é regulamentado pela Lei nº 24/2021.

A respectiva Lei nº 24/2021 estabelece em seu art. 4º que:

Art.4º Cada vereador poderá apresentar 01 (um) título de cada modalidade por ano, salvo nos casos de um acontecimento extraordinário que justifique a



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

*“Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)”*

---

Art. 20º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos, na forma e nos previstos nesta Lei Orgânica.

Ainda sobre o tema o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna estabelece em seu art. 53, I, II, que:

Art. 53 – A iniciativa e apresentação de Projeto cabe:

I – Ao Prefeito;

II – A qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal;

Ainda o art. 4º *caput* da Lei nº 24/2021, diz:

Art.4º ***Cada vereador poderá*** apresentar 01 (um) título de cada modalidade por ano, salvo nos casos de um acontecimento extraordinário que justifique a homenagem, necessitando que o projeto de Lei seja subscrito por 2/3 dos vereadores.

Portanto, conforme se extrai dos artigos acima citados, tanto da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 24/2021, quanto do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Vereador é parte legítima para a propositura do projeto de Lei 021/2022.

Feita a fundamentação, concluo.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os art. 30, I, da CF, art.20 da Lei Orgânica do Município, art. 53, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 4º da Lei 24/2021, **entendo que o Vereador legalmente investido no cargo é parte legítima para propor a iniciativa do Projeto de Lei nº 21/2022.**

Em seu aspecto formal o projeto de Lei analisado encontra-se alinhando com o ordenamento jurídico vigente, seguindo fielmente o rigor técnico exigido, disciplinado no art. 54 e 55 do Regimento Interno da Câmara, limitando-se a tratar de matérias relativas a sua competência e seguindo os parâmetros Constitucionais.

Ademais, diante todo o exposto, considero o projeto constitucionalmente legal, juridicamente correto e concluo por sua admissão a esta casa Legislativa Municipal, devendo conforme estabelece o art. 96 do Regimento Interno, ser encaminhado para as comissões temáticas,



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*“Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)”*

---

homenagem, necessitando que o projeto de Lei seja subscrito por 2/3 dos vereadores.

§ 1º. O Projeto de Lei que visa conceder a homenagem, deverá ser acompanhado obrigatoriamente de um currículo básico do agraciado.

§ 2º. Os projetos de Lei apresentados de que trata esta Lei serão considerados aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos vereadores.

Assim, da análise do projeto, *verifica-se que o mesmo cumpre a exigência do art. 4º da Lei Municipal nº 24/2021, trazendo em anexo a biografia do homenageado*, possibilitando assim a análise de mérito do projeto pelos parlamentares, que deverá obter a maioria absoluta dos votos para a sua aprovação.

Salienta-se ainda que o Autor do projeto não é propositor de outro projeto que proponha honraria da mesma modalidade, cumprindo o a exigência do art. 4 da citada Lei.

Neste sentido, segue as observações quanto a legitimidade para a matéria.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, determina a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local, ou seja, assuntos que se limitem ao âmbito da territorialidade e atuação municipal.

Vejamos o que diz o art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como se pode perceber a Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse. Nos termos constitucionais, autonomia para assuntos de interesse local.

Entende-se que as matérias relativas concessão de títulos de cidadão e demais honorarias, como é o caso do Projeto de Lei nº 21/2022, são de interesse local, estando o ente Municipal legitimando para legislar sobre a matéria, sendo, portanto, matéria de sua competência legislativa.

No que diz respeito a iniciativa para propositura dos projetos de Lei no âmbito do Município de Araruna, a Lei Orgânica do citado município determina em seu art. 20 que:



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

e seguindo a demais fase do processo legislativo estabelecidas no art.66 e seguintes, para análise dos nobres Vereadores.

É o parecer. S.M.J.

Araruna -PB, 03 de novembro de 2022.

**MARCOS ALAN SILVA LIMA**  
**OAB/PB 24.701**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Araruna - PB.

**MARCOS ALAN**  
**SILVA**  
**LIMA:09331012446**

Assinado de forma digital por MARCOS  
ALAN SILVA LIMA:09331012446  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=31014048000182, ou=presencial,  
cn=MARCOS ALAN SILVA  
LIMA:09331012446  
Dados: 2022.11.08 10:28:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

**LEI MUNICIPAL N° 017/2022 GAB/PREF**

AUTOR: VER. HÉLIO TEIXEIRA OLIVEIRA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
ARARUNENSE, AO DEPUTADO  
ESTADUAL JOÃO GONÇALVES DE  
AMORIM SOBRINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA,  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais  
conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação  
aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Neste ato, conceda-se título de Cidadão  
Ararunense ao Senhor **Deputado Estadual João Gonçalves**,  
natural de João Pessoa/PB.

**Art. 2°** - A presente honraria será entregue em  
Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara  
Municipal de Araruna/PB.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Araruna-PB, 28 de Novembro de 2022

LEI MUNICIPAL N° 015/2022 GAB/PREF  
AUTOR: VER. CECILIO ODON DE MACEDO FILHO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE, AO SENHOR PAULO EDUARDO GOMES DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Neste ato, conceda-se título de Cidadão Ararunense ao Senhor Paulo Eduardo Gomes de Melo, natural de Araruna/PB.

Art. 2° - A presente honraria será entregue em Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 017/2022 GAB/PREF  
AUTOR: VER. HÉLIO TEIXEIRA OLIVEIRA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE, AO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Neste ato, conceda-se título de Cidadão Ararunense ao Senhor Deputado Estadual João Gonçalves, natural de João Pessoa/PB.

Art. 2° - A presente honraria será entregue em Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 016/2022 GAB/PREF  
AUTOR: VER. CECILIO ODON DE MACEDO FILHO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ ARARUNENSE, À SENHORA VANESSA DE SOUZA GURGEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Neste ato, conceda-se título de Cidadã Ararunense à Senhora Vanessa de Souza Gurgel, natural de Araruna/PB.

Art. 2° - A presente honraria será entregue em Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

LEI MUNICIPAL N° 018/2022 GAB/PREF  
AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE, AO DEPUTADO ESTADUAL EDUARDO CARNEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: